

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO, ARTE E LITERATURA I

LUCIANA FERREIRA LIMA

GIOVANNA BOLLETTA PEREZ

SOLANGE TERESINHA CARVALHO PISSOLATO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito, arte e literatura[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Solange Teresinha Carvalho Vissolato, Giovanna Bolletta Perez, Luciana Ferreira Lima – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-256-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito 3. Literatura. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO, ARTE E LITERATURA I

Apresentação

Entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, a cidade de São Paulo recebeu o XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, cujo tema “Os Caminhos da Internacionalização e o Futuro do Direito” guiou debates marcados pela pluralidade e pela renovação teórica. O evento destacou-se por promover diálogos fecundos entre o campo jurídico e o universo das expressões artísticas e literárias, ampliando horizontes interpretativos e fortalecendo a interlocução entre pesquisadores dedicados à interdisciplinaridade.

A presente obra reúne, de modo integral, os trabalhos apresentados no Grupo de Trabalho “Direito, Arte e Literatura”, cujas contribuições, permeadas por sensibilidade estética e rigor crítico, certamente enriquecerão os debates e estimularão avanços na compreensão das múltiplas relações entre criação artística e reflexão jurídica.

Expressamos nosso sincero reconhecimento a todos os autores, colaboradores e demais participantes que tornaram possível a realização deste congresso, cuja excelência decorre do comprometimento e da dedicação coletiva.

Desejamos uma excelente e inspiradora leitura.

Atenciosamente,

Solange Teresinha Carvalho Vissolato

Giovanna Bolletta Perez

Luciana Ferreira Lima

OS EFEITOS JURÍDICOS DAS PLATAFORMAS DE STREAMING NA GLOBALIZAÇÃO DA CULTURA

Fabio Fernandes Neves Benfatti¹

Heloá Peres Margarido

Livia Priolli Buzatti

Resumo

INTRODUÇÃO

A expansão das plataformas de streaming transformou profundamente a forma como a cultura é produzida, distribuída e consumida em escala global. Por um lado, esses serviços ampliam o acesso à cultura, democratizando conteúdos antes restritos a determinados espaços geográficos e efetivando, em certa medida, premissas constitucionais ligadas ao direito à informação e ao lazer. Essa dinâmica permite que cidades e regiões afastadas dos grandes centros comerciais tenham acesso a produtos culturais, minimizando carências locais e dignificando a cultura promovida pelas próprias plataformas.

Entretanto, esse fenômeno apresenta também aspectos controversos. A manipulação de conteúdos por meio de algoritmos limita a diversidade cultural, expondo majoritariamente produções hegemônicas e marginalizando expressões independentes ou regionais. Nesse contexto, observa-se a consolidação de um monopólio cultural, em que o eurocentrismo e o desequilíbrio no fluxo de bens e serviços reforçam preconceitos e enfraquecem identidades locais. Além disso, a acessibilidade e o baixo custo do streaming colocam em desvantagem apresentações culturais presenciais, como o teatro, a ópera e o cinema, que perdem competitividade frente às plataformas digitais.

Assim, a globalização cultural promovida pelos serviços de streaming mostra-se restrita e seletiva: ao mesmo tempo em que amplia o alcance de determinados conteúdos, restringe o contato com a diversidade cultural, influenciando o comportamento social e tornando os consumidores dependentes de centros hegemônicos.

PROBLEMA DA PESQUISA

De que maneira as plataformas de streaming, ao democratizarem o acesso cultural por meio de preços reduzidos, acabam por reforçar a concentração de conteúdos hegemônicos e fragilizar a diversidade cultural, contribuindo para a marginalização de produções independentes e apresentações culturais presenciais?

OBJETIVO GERAL

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Analisar os impactos das plataformas de streaming (como Netflix, Spotify, Prime Video e YouTube) na diversidade cultural e no direito de acesso à cultura, considerando suas dinâmicas econômicas, sociais e jurídicas, bem como os desafios de regulação internacional frente à concentração de mercado e à marginalização de produções locais e independentes.

OBJETIVO ESPECÍFICO

Examinar como os algoritmos e a concentração de mercado em grandes plataformas de streaming (Netflix, Spotify, Prime Video e YouTube) condicionam a circulação cultural global, produzindo uma “globalização restrita”;

Avaliar as desigualdades no acesso e na produção de conteúdo entre países do Norte e do Sul Global, relacionando-as com o direito humano de acesso à cultura diante da hegemonia dessas plataformas;

Investigar os efeitos do consumo massivo de bens culturais estrangeiros, oferecidos por essas plataformas sobre a preservação, valorização e fortalecimento da cultura local e da identidade nacional;

Analisar como o modelo econômico das plataformas de streaming, baseado na busca por lucro e concentração de mercado, gera maiores retornos financeiros em comparação com outras formas de expressão artística, mas ao mesmo tempo contribui para a exclusão de produções independentes e tradicionais.

Analisar a eficácia dos instrumentos do Direito Internacional Cultural — como a Convenção da UNESCO de 2005 e o PIDESC — para preservar a diversidade cultural e propor alternativas regulatórias diante do domínio de plataformas como Netflix, Spotify, Prime Video e YouTube.

MÉTODO

Trata-se de uma pesquisa de natureza básica, pois gerará novos conhecimentos úteis para o avanço da ciência sem aplicação prática. A abordagem será qualitativa, não será necessária a utilização de métodos e técnicas estatísticas. É uma pesquisa exploratória, ao passo que visa proporcionar maior familiaridade com os efeitos culturais dos streamings perante a globalização, com vistas de tornar explícito as problemáticas; descritiva, pois visa descrever as características do fenômeno em estudo; e explicativa, pois buscará explicar o processo em análise.

Os procedimentos técnicos que serão utilizados são: a análise bibliográfica, pois será utilizado

material já publicado acerca de artigos e pesquisas desenvolvidos por acadêmicos da área; e a documental, sem tratamento analítico, por meio de consulta de fontes primárias (Constituição Federal de 1988) e secundárias, de fontes já analisadas e tratadas.

O método científico utilizado será o dedutivo, visto que se objetiva compreender as razões específicas da influência das plataformas na circulação cultural e globalização restrita, acesso desigual e impacto sobre o direito humano à cultura, efeitos sobre a cultura local e identidade nacional, retorno financeiro do streaming e exclusão de produções independentes/tradicionais, eficácia de normas como UNESCO 2005 e PIDESC para proteger a diversidade cultural, de modo que seja possível detalhar e entender o problema de pesquisa.

O método, quanto ao tipo de pesquisa, que será utilizado é o dogmático-jurídico, considerando que o objetivo principal é investigar como plataformas de streaming, como Netflix, Spotify, Prime Vídeo e YouTube, afetam a diversidade cultural e o acesso à cultura, considerando seus impactos econômicos, sociais e legais, bem como os desafios de regulamentação internacional diante da concentração de mercado e da marginalização de produções locais e independentes. A pesquisa não conterà entrevista, observação, questionário e formulário.

RESULTADO ESPERADO

Espera-se que o estudo evidencie que as plataformas de streaming, como Netflix, Spotify, Prime Vídeo e YouTube, embora ampliem o acesso à cultura e promovam a democratização do consumo cultural, contribuem para a concentração de conteúdos hegemônicos e fragilizam a diversidade cultural. A pesquisa deve mostrar que o modelo econômico baseado em lucros e algoritmos limita a circulação de produções independentes e manifestações tradicionais, como teatro, ópera e cinema, reforçando desigualdades culturais entre países do Norte e do Sul Global.

Além disso, prevê-se que a análise dos instrumentos do Direito Internacional Cultural (como a Convenção da UNESCO de 2005 e o PIDESC) permita identificar lacunas regulatórias e sugerir alternativas que possam proteger a diversidade cultural, equilibrando a democratização do acesso com a preservação da cultura local e a valorização de produções independentes.

Em suma, o estudo deve oferecer um panorama crítico das consequências sociais, culturais e jurídicas do streaming, permitindo compreender tanto os benefícios quanto os riscos associados à hegemonização do consumo cultural global.

Palavras-chave: Cultura, Globalização, Streaming

Referências

BAGAILOLO, Ana Paula; COMARELLA, Pedro Lucas. Plataformas de streaming e o direito de acesso à Cultura: entendimentos e limites. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia*, Uberlândia, MG, v.51, n.2, p. 117-149, 20 de fev. 2025. DOI: <http://dx.doi.org/10.14393/RFADIR-51.2.2023.70555.117-149>

CAMPOS, Luiz Gustavo Santana; CANEDO, Daniele Pereira. Ampliação do consumo cultural no ambiente digital: vídeo sob demanda, diversidade cultural e acesso à cultura. *Revista Brasileira de Estudos da Cultura e da Comunicação*, Salvador, v. 1, n. 1, p. 1-22, 2022.

BARROSO, Luís Roberto. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do Direito: o triunfo tardio do Direito Constitucional no Brasil. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 240, p. 1-42, 2005.

OLIVEIRA, Danilo Junior de. Reflexões sobre a promoção da diversidade cultural diante dos processos de digitalização e plataformação do campo da cultura. *Extraprensa*, São Paulo, v. 16, n. 2, p. 9-18, jan./jun. 2023. DOI: <https://doi.org/10.11606/extraprensa2023.212660>

LOPES, Thiago de Oliveira. Plataformas audiovisuais e o consumo cultural em tempos de pandemia: um estudo sobre o Globoplay. *Geminis*, São Carlos, v. 12, n. 2, p. 59-74, 2021. DOI: <https://doi.org/10.53450/2179-1465.2021v12i2p59-74>

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 ago. 2025.